



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. – EPP	UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Guaraí, com sede no Município de Guaraí, no Estado do Tocantins.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202002375	
PARECER CNE/CES Nº: 145/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Guaraí, com sede na Avenida JK, nº 2.541, bairro Setor Universitário, no Município de Guaraí, no Estado do Tocantins, mantida pela Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. – EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.682.453/0001-69, com sede no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002375, em 4 de maio de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 24 de novembro de 2020, concluiu-se, a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 26 a 28 de junho de 2023, na Avenida JK, nº 2.541, bairro Setor Universitário, no Município de Guaraí, no Estado do Tocantins. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,20
Eixo 4: Políticas de Gestão	4,67
Eixo 5: Infraestrutura	3,50
Conceito Final	4

O relatório de avaliação *in loco* não foi impugnado pela SERES ou pela Instituição de Educação Superior – IES interessada.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa <i>in loco</i> que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação <i>in loco</i>.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade, assinado por Fabrício Machado Silva - Engenheiro Ambiental e de Segurança/ CREA – TO 201183/D-TO.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Fuga, juntamente com o Alvará de Segurança contra Incêndio e Emergência nº 047819/2024, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Tocantins, com validade até 06/08/2025.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 02/10/2024.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/08/2024 a 18/09/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: NSA</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		

<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se aplica</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	<i>X</i>		
<i>X AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			<i>X</i>
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	<i>X</i>		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE GUARAÍ - FAG (Cód. 3363) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - O processo de autoavaliação, que atende às necessidades da IES, é realizado semestralmente, contempla as etapas de sensibilização, coleta (há abrangência dos seus instrumentos) e análise de dados até a divulgação dos seus resultados, que são a base para a elaboração, pela da Comissão Própria de Avaliação, do Plano de Melhorias. O Relatório de autoavaliação é postado anualmente no Sistema e-MEC. A Comissão obteve evidências de que a avaliação tem contribuído com o processo de gestão da IES e contribui para as mudanças, conforme pode ser evidenciado nas reuniões.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A IES apresenta políticas de ensino, pesquisa, inovação e extensão em seu planejamento institucional e isso se reflete, em grande parte, nas ações institucionais realizadas. Ficou evidenciada a existência de ações transversais externas executadas por meio de projetos de responsabilidade social. Há ações voltadas para o desenvolvimento do perfil social, empreendedor e inclusivo dos egressos, mas não foi possível, nesse âmbito, evidenciar a promoção de ações reconhecidamente exitosas.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Dentre as Políticas para o ensino estão contemplados a atualização curricular, o Perfil do Egresso; as características e demandas da região; as possibilidades de as disciplinas serem ofertadas e as demandas dos discentes, quando sentem necessidade de aprofundamento em determinadas áreas. A IES dispõe, dentre outros, de Programa de Monitoria e de Nivelamento. Por meio dos cursos de graduação e a partir da demanda sociocultural da própria comunidade, originam-se os cursos de especialização, sendo que estão em consonância com a proposta dos cursos de graduação. A comunidade destaca

positivamente as atividades de extensão, divulgadas, principalmente, durante a Semana Acadêmica, mas não existem recursos para bolsas institucionais para esse fim. O que ocorre é que as bolsas concedidas para as mensalidades são revertidas para a IC e extensão. Não há demonstração de que ocorre acompanhamento sistemático dos egressos, mas possibilidade de que venha a ocorrer. A comunicação interna da IES e também da externa, são avaliadas de forma positiva, mas não há evidências de ações inovadoras exitosas para esta última. O atendimento aos discentes é considerado bom, mas não houve evidências de apoio a publicação discentes em encontros e periódicos nacionais e internacionais.

Eixo 4: Políticas de gestão - A IES conta com política de qualificação para docentes e técnicos, mas ainda apresenta um percentual aproximado de 50% de mestres ou doutores atuando nos cursos. Foram apontadas diversas ações que incentivam a participação dos colaboradores em eventos, a possibilidade de participação em cursos de pós-graduação e a participação em cursos de diversos níveis. Os processos de gestão institucional são participativos através de órgãos e colegiados e asseguram a apropriação das decisões e participação ativa por parte dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos de tomadas de decisões. Quanto à sustentabilidade financeira, foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Além disso, ficou evidenciado que as instâncias gestoras e acadêmicas disponham de ciência, participação e acompanhamento da execução orçamentária.

Eixo 5: Infraestrutura - A IES dispõe de instalações adequadas para às necessidades institucionais conforme descritas e previstas no PDI, visto que: atendem as ações de ensino, pesquisa e extensão, observam os critérios de acessibilidade, com exceção de mobiliário para pessoas obesas e da rampa na saída de emergência do auditório, e passam por avaliações periódicas. As instalações são limpas, bem iluminadas, climatizadas com acesso à Internet. Os conjuntos de sanitários da IES estão em pleno funcionamento e são equipados com acessibilidade, embora a comissão constatou a ausência de fraldário. A documentação apresentada denota que a IES está em dia com as exigências prediais. A IES apresentou Plano de Avaliação Periódica e Gestão dos Espaços e Relatório de Manutenção Estrutural de 2023, faltando informações entre o último ato regulatório e a avaliação em curso. Também não se constatou a existência de recursos tecnológicos diferenciados.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a FACULDADE GUARAÍ - FAG (Cód. 3363) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE GUARAÍ - FAG (Cód. 3363), situada à Avenida JK, nº 2.541, bairro Setor Universitário, no município de Guaráí, estado do Tocantins, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP (Cód. 2224), com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Guaráí, este Relator entende que as condições amparam o seu recredenciamento.

A SERES, em 8 de agosto de 2024, manifestou-se favoravelmente ao pedido de recredenciamento da Faculdade Guaráí, por efeito do preenchimento dos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação —CES/CNE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Guaráí, com sede na Avenida JK, nº 2.541, bairro Setor Universitário, no Município de Guaráí, no Estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. – EPP, com sede no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO